



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

## - NOTA TÉCNICA -

### Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 29/XII

### “Regime de concessão de bolsa de estudos para a frequência de mestrado na área da formação de professores”

**Data de admissão: 1 de junho de 2021**

**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **Índice**

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Sónia Nunes, Ricardo Pinheiro, Lisete Vargas e Jorge Silveira

Data: 17 de junho de 2021



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

## I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

---

A presente iniciativa, da autoria dos Grupos Parlamentares do PSD, do CDS/PP e do PPM, pretende criar uma bolsa de estudos para estudantes da Região Autónoma dos Açores que frequentam cursos de Mestrado na Área da Formação de Professores, com o objetivo de suprir a carência de pessoal docente (cf. art.º 1.º).

De acordo com os proponentes, a apresentação desta iniciativa justifica-se pelo facto de se prever que até ao final de 2024 “se registe a aposentação de mais de 300 educadores e professores integrados nos quadros da rede de ensino público dos Açores”, situação que torna urgente a adoção de medidas “que garantam o provimento daqueles recursos e dos que já hoje faltam nos estabelecimentos de educação e ensino das nossas ilhas”, por forma a que seja possível garantir o sucesso educativo na Região Autónoma dos Açores.

Referem ainda os proponentes que a criação desta bolsa de estudos se assume como um “incentivo à integração na docência”.

## II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores

---

- **Admissão e envio à Comissão competente em razão da matéria**

Os Grupos Parlamentares do PSD, do CDS/PP e do PPM apresentaram a presente iniciativa legislativa, que visa criar uma bolsa de estudos para estudantes da Região Autónoma dos Açores que frequentam cursos de Mestrado na Área da Formação de Professores, com o objetivo de suprir a carência de pessoal docente.

A iniciativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da [Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro](#), que



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género dos atos normativos.

A iniciativa foi admitida por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 1 de junho de 2021, e foi remetida na mesma data à Comissão de Assuntos Sociais, para emissão de parecer até ao 1 de julho de 2021, nos termos da alínea e) do artigo 22.º, do n.º 2 do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 123.º, todos do [Regimento](#).

- **Verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

O título da iniciativa “*Regime de concessão de bolsa de estudos para a frequência de mestrado na área da formação de professores*”, traduz sinteticamente o seu objeto, dando assim cumprimento ao requisito formal previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Regime jurídico de publicação, identificação e formulário dos atos normativos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio](#), alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [14/2007/A, de 25 de junho](#), e [19/2020/A, de 31 de julho](#).

A norma do artigo 14.º da iniciativa prevê a sua entrada em vigor “*no dia seguinte à sua publicação*”, observando assim o requisito de vigência previsto no n.º 1 do artigo 3.º do diploma formulário regional, que estabelece a regra de que os atos normativos entram em vigor no dia neles fixado.

Nesta fase do processo legislativo, a presente iniciativa legislativa parece não suscitar outras questões respeitantes à aplicação do diploma formulário regional.



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

### III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

---

- **Enquadramento legal nacional e regional e antecedentes**

O direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar encontra-se consagrado no artigo [74.º da Constituição da República Portuguesa \(CRP\)](#), determinando que na realização da política de ensino incumbe ao Estado garantir a educação permanente e eliminar o analfabetismo.

Na persecução daqueles princípios, foi aprovada a Lei de Bases do Sistema Educativo pela [Lei n.º 46/86, de 14 de outubro](#) (posteriormente alterada pelas [Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro](#), [49/2005, de 30 de agosto](#), e [85/2009, de 27 de agosto](#)), que define, por um lado, no n.º 2 do artigo 1.º, sistema educativo como “o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade” e atribui, por outro, no n.º 2 do artigo 2.º, ao Estado uma especial responsabilidade na promoção e na democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares. Ademais, reconhece o direito à formação contínua a todos os educadores e professores, prevendo que esta seja suficientemente diversificada, de modo a assegurar o aprofundamento e atualização dos conhecimentos e competências profissionais e possibilitar a mobilidade e a progressão na carreira.

Neste seguimento, a aprovação do [Decreto-Lei n.º 249/92, de 19 de novembro](#), veio estabelecer o regime jurídico da formação contínua de professores da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, tendo por objetivos:

*“a) A melhoria da qualidade do ensino, através da permanente actualização e aprofundamento de conhecimentos, nas vertentes teórica e prática:*

*b) O aperfeiçoamento da competência profissional e pedagógica dos docentes nos vários domínios da sua actividade;*



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- c) *O incentivo à autoformação, à prática de investigação e à inovação educacional;*
- d) *A viabilização da reconversão profissional, permitindo uma maior mobilidade entre os diversos níveis e graus de ensino e grupos de docência” (cf. art.º 3.º).*

Este diploma foi posteriormente revogado pelo [Decreto-Lei n.º 22/2014, de 28 de junho](#), que estabeleceu o regime jurídico da formação contínua de professores e definiu o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio, que, por sua vez, foi alterado pelo [Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho](#), Orçamento do Estado para 2019 – Normas de execução –, no que concerne a avaliação das ações de formação, que passa a ser externa (alteração ao artigo 20.º e aditamento do artigo 20.º-A).

Também porque conexo com o assunto em apreço, cumpre referenciar o “Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário”, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril](#), que sofreu, ao longo da sua vigência, diversas alterações, constando a última versão consolidada do [Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro](#), que republica o referido estatuto, abreviadamente designado por Estatuto da Carreira Docente. Depois disso, de referir quatro alterações: o [Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro](#), as [Leis n.ºs 80/2013, de 28 de novembro, 12/2016, de 28 de abril](#), e [16/2016, de 17 de junho](#).

Na **Região Autónoma dos Açores**, e porque de interesse para a matéria, de salientar a entrada em vigor do Estatuto da Carreira Docente, com a aprovação do [Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto](#), que veio atribuir competências específicas à então Secretaria Regional da Educação e Ciência e, sobretudo, à Direção Regional da Educação no que se refere à formação contínua de professores.

Neste enquadramento, veio o [Despacho n.º 187/2008, de 4 de março](#), da Secretaria Regional da Educação e Ciência, constituir a Comissão Consultiva Regional da Formação Contínua, responsável por “emitir parecer científico e pedagógico sobre todas as matérias que lhe sejam apresentadas e relacionadas com os processos de acreditação da



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

*formação contínua para o pessoal em exercício de funções no âmbito do Sistema Educativo Regional”.*

Seguidamente, o [Despacho n.º 349/2008, de 15 de abril](#), da Direção Regional da Educação, fixou as regras de funcionamento da Formação Contínua de Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores e aprovou os respetivos regulamentos.

Cerca de sete anos volvidos, o [Despacho Normativo n.º 29/2017, de 17 de outubro](#), da Secretaria Regional da Educação e Cultura, veio, por um lado, regular aspetos procedimentais no que concerne à organização, acreditação e certificação das modalidades das ações de formação contínua destinada ao pessoal docente do sistema educativo regional, e, por outro, regulamentar os procedimentos necessários para a acreditação de entidades formadoras a atuar no sistema educativo regional, bem como para a atribuição do estatuto de formador para a formação contínua destinada ao pessoal docente.

Na **Região Autónoma da Madeira**, de acordo com os fundamentos expostos e nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 18.º com o artigo 22.º, ambos do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro](#), com as alterações introduzidas pelos [Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto](#), [20/2012/M, de 29 de agosto](#), e [7/2018, de 17 de abril](#), a [Portaria n.º 36/2021, de 18 de fevereiro](#), da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, veio regulamentar a formação contínua dos docentes da Região Autónoma da Madeira.

#### **IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria**

---

Efetuada uma pesquisa à base de dados, verificou-se que, neste momento, não existem quaisquer iniciativas pendentes sobre a matéria.



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

## V. **Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação**

---

Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.